



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 53

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3189
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3193
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3200
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3217
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	3247
EDITAIS E AVISOS.....	3250

MINISTRO	REGISTR.	DTSTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
TOTAL	3			3

NADA MATS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE PUUBEL BARRETU, DIRETURA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BIAS CARVALHU, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 16 DE MARÇO DE 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

## Plenário

### SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 5ª (quinta) sessão ordinária, realizada em 11 de março de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, substituto.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

#### ADIn 167-1 - MT - medida liminar

Rel.: Min. Francisco Rezek. Repte.: Governador do Estado de Mato Grosso. Reqdos.: Governador e Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator indeferindo a medida liminar, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 14.02.90.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, julgando, em consequência, prejudicado o requerimento de medida cautelar, vencido o Sr. Ministro Francisco Rezek, que conhecia da ação, mas indeferia a medida. Votou o Presidente. Não votou o Sr. Ministro Carlos Velloso. Plenário, 11.3.92.

#### ADIn 337-2 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Confederação Nacional do Comércio. Reqdos.: Coordenador do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal-Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Pediu vista o Ministro Sepúlveda Pertence após o voto do Ministro Relator não conhecendo da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Plenário, 12.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: O Tribunal não conheceu da ação, quanto ao Ato Declaratório Normativo nº 24, de 13.12.1989, da Coordenadoria do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal e também quanto ao art. 3º, inciso VI, da Lei nº 7.256 de 27.11.84. Conheceu da ação, no tocante ao art. 51 da Lei nº 7.713, de 22.12.88, mas indeferiu a medida cautelar. Tudo por votação unânime. Votou o Presidente. Plenário, 11.3.92.

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

CESAR RODRIGUES ALVES  
JACOB TIMONER  
MANDEL LUCIVIO DE LIMA

1 0004548-2/240  
1 0004647-4/240  
1 0000483-2/260

#### DISTRIBUICAO

DECIMA SITAVA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1992. PRESIDENTE O EXMU. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

REOTE SE 0004647-4/240  
REOTE : MIRIAN DE SOUZA KLEES  
ADV. : JACOB TIMONER  
REQDO : STEVEN JEFFREY KLEES  
REGISTRADO

REOTE SE 0004548-2/240  
REOTE : SILVIA MARIA DE CARVALHO BIANCHI  
ADV. : CESAR RODRIGUES ALVES E OUTROS  
REQDO : LIVIO GIUSEPPE BIANCHI  
REGISTRADO

REOTE SS 0000483-2/260 PE  
REOTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV. : MANDEL LUCIVIO DE LIMA E OUTROS  
REQDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO  
IMPE : ENGARRAFAMENTO MUCURI LTDA E OUTROS  
REGISTRADO

SS 432-8 - DF - (AgRg)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Agtes.: 1º - Neuza dos Santos e outras (Advs.: Lino Machado Filho e outros); 2º - Dione Claudino de Mattos e outras (Adv.: José Henrique Pinto); 3º - Maria Edilene da Silva Ferreira (Advs.: Lino Machado Filho e outros). Agdo.: Procurador-Geral da República.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Ausente, ocasionalmente, o Mí nistro Célio Borja. Plenário, 13.2.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento aos agravos regimentais, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que lhe davam provimento. Impedido o Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 11.3.92.

ADIn 663-1 - RJ - medida liminar

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rege.: Procurador-Geral da Repú blica. Reqdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou deci são do Ministro Octavio Gallotti, que suspendera a eficácia das decisões tomadas nos Processos Administrativos TRT-PA-830/91 e TRT-PA-787/91, nas sessões realizadas em 16.8.91 e 10.9.91, respectivamente, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Votou o Presidente. Plenário, 11.3.92.

ADIn 664-9 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Celso de Mello. Rege.: Procurador-Geral da Repú blica. Reqdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Mí nistro Célio Borja. Plenário, 27.2.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou deci são do Ministro Octavio Gallotti, que suspendera cautelarmente a efí cacia da Resolução tomada no Processo Administrativo TRT/MA nº 40/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Votou o Presi dente. Plenário, 11.3.92.

ADIn 683-5 - SC - medida liminar

Rel.: Min. Marco Aurélio. Rege.: Procurador-Geral da Re pública. Reqdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da Resolução tomada no Processo Administrativo TRT/SC/PA-MAD-0006/91 (Acórdão TP nº 3374/91), do Tri bunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Votou o Presidente. Plená ria, 11.3.92.

ADIn 685-1 - PA - medida liminar

Rel.: Min. Célio Borja. Rege.: Procurador-Geral da Repú blica. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 64 da Constituição do Es tado do Pará. Votou o Presidente. Plenário, 11.3.92.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I**

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

**Diário Oficial****Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo .....	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ADIn 686-0 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rege.: Partido da Social Democra cia Brasileira - PSDB (Adv.: Miguel Reale Júnior). Reqdo.: Presiden te da República e Congresso Nacional.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, indeferindo a medida caute lar, e do Ministro Celso de Mello, deferindo-a, pediu vista dos au tos o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 11.3.92.

ADIn 688-6 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Ilmar Galvão. Rege.: Partido Social Trabalhis ta - PST (Adv.: Ives Gandra da Silva Martins). Reqdo.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Marco Aurélio, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, indeferindo a medida caute lar e do Ministro Celso de Mello, deferindo-a, pediu vista dos autos o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 11.3.92.

ADIn 696-7 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da Resolução nº 17.690, do Tri bunal Superior Eleitoral, tomada em sessão de 12 de janeiro de 1991. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Célio Borja, como Presidente do Tribunal, cujo ato é impugnado. Plenário, 11.3.92.

ADIn 697-5 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Presidente do Tribunal de Contas da União.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da Resolução do Presidente do Tri bunal de Contas da União, de 20 de setembro de 1991, que autorizou a Secretaria de Administração a adotar decisão tomada pelo Conselho de Administração Superior do Tribunal de Justiça, no Processo Adminis trativo nº 649/90. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 11.3.92.

Brasília, 11 de março de 1992.

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

**Departamento Judiciário****Despachos**PROCESSOS DIVERSOSEXTR. nº 538-3/120 - DF

Rege.: Governo da Itália. Extrdo: Salvatore Battaglia (Adv.: Eduardo Rozenszajn).

DESPACHO: Vistos, etc.

O Ministro da Justiça envia ofício encaminhando a No ta Verbal nº 114, de 11.03.92, apresentada ao Ministério das Relações Exteriores pelo Governo da Itália, através da sua Em baixada, na qual comunica que o Tribunal de Ancona revogou a ordem de prisão expedida contra o extraditando Salvatore Battaglia. A extradição já estava incluída na pauta de julgamentos. 2. Homologo a desistência, art. 21, VIII, do RI-STF. 3. Expeça-se alvará de soltura em favor de Salvatore Battaglia, preso nas dependências da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, no Estado do Rio de Janeiro.

Comunique-se e intime-se.  
Brasília, 13 de março de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

Carta Rogatória nº 5.850-1 - Distrito Federal

Just. Rog.: Tribunal de Grande Instância de Marseille. Reqdo.: Michel Peytavi. Dilig.: Citação.

Decisão: - Diante da informação de fl. 36, devolva se a presente carta rogatória, pela via diplomática.  
Brasília, 10 de março de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

RvCr. nº 5.005-8/230 - SP

Rege.: Genival Pinho de Oliveira. Reqdo.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

D E S P A C H O: Trata-se de revisão criminal reque rida por Genival Pinho de Oliveira, condenado como incursão no artigo 171, caput, do Código Penal à pena de 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime fechado, e 10 dias multa, por sentença do Juiz de Direito da 12a. Vara Criminal de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada Criminal.

Alega o requerente que já pediu revisão criminal ao TACRIM/SP, que indeferiu o pedido (f. 38).

PROCESSO : RR - 029141 / 91 - 8 DA 15 a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
 REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ASSIS  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
 Resolveu a Turma, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Amaral e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Pimenta, revisor, e Antonio Amaral. O Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta reformulou o voto.

PROCESSO : RR - 029308 / 91 - 7 DA 2 a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 RECORRENTE : AILTON FERREIRA JORGE  
 ADVOGADO : Dr(a). RICARDO GELLY DE C. E SILVA  
 RECORRIDO : CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU  
 ADVOGADO : Dr(a). MONICA SEGATTO B. MACRUZ

Resolveu a Turma, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que requereu juntada de voto vencido.

PROCESSO : AG-RR - 031722 / 91 - 1 DA 10 a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : Dr(a). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO  
 AGRAVADO : GERALDO MARTINS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 Resolveu a Turma, negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Quinta Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

JORGE ALOISE  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTEIRA N° 06, DE 16 DE MARÇO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar a Bacharel MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora, LEILA LIMA BORGES, Chefe de Serviço, e MISAELO DOURADO GUERRA SOBRINHO, Assistente Administrativo da Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no período de 20 a 24 de abril de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 36.138-81-9, resolve

Nº 9.735-ALTERAR o fundamento legal da aposentadoria do Juiz-Auditor Dr. JOSE GARCIA DE FREITAS, aposentado por Decreto de 28 JUL 81, publicado no Diário Oficial de 29 JUL 81, para incluir o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, a partir de 05 OUT 88.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso

XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 9.736- NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, RUSLAN SOUZA BLASCHIKOFF para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código STM-AJ-025, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 12ª CJM, em vaga existente na lotação.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

## Diretoria Judiciária

### SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

#### APELAÇÃO

46.325-9 - RS - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: O MPM junto à Aud da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 9ª CJM, de 18.02.91, que absolveu o 2º Sgt. Mar. GUTEMBERG CLEMENTE NOBRE, dos crimes previstos nos arts. 175 e 223, ambos do CPM. Adv. Dr. Normandis Cardoso.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 26.11.91).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR e AMEAÇA. Diante da fragilidade da prova, impõe-se a absolvição ao acusado, como proclamado na Sentença. A descrição dos autos não se ajusta à tipicidade dos delitos capitulados na denúncia. Negado provimento ao recurso do MPM. Decisão por maioria.

46.375-5 - PA - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: JUPIRANI DE OLIVEIRA FERREIRA SOARES, Cb. Aer., condenado a 01 ano e 03 meses de prisão, inciso nos arts. 206, § 2º, e 262, c/c o art. 266, tudo c/c o art. 79, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud da 8ª CJM, de 09.04.91. Adv. Dr. Monclar da Rocha Bastos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO e DANO CULPOSO. Autoria e Materialidade comprovadas. Age com culpa o agente que na condução de viatura não toma as cautelas que se faziam necessárias no momento do acidente, quer com relação ao estado do piso da pista, da ultrapassagem de veículo que trafegava no mesmo sentido e velocidade, vem a atingir veículo que transitava em sua mão de direção e em sentido contrário. A pelação a que se nega provimento. Decisão unânime.

46.380-3 - PA - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud da 8ª CJM e ALDO CÉZAR DA SILVA SANTOS, Sd.Ex. Apda.: A Sentença do CJ do 52º Btl. de Infantaria de Selva, de 29.04.91, que condenou o Apelante a 02 meses de impedimento, como inciso no art. 183, § 2º, a linha "b" do CPM. Adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes e anulou o processo, ab initio, com fundamento no art. 500, inciso I, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 19.09.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO NO EXÉRCITO. CONSELHO DE JUSTIÇA SEM JURISDIÇÃO TEMPORAL. INCOMPETÊNCIA. Consideraram-se inexistentes todos os atos praticados por Conselhos de Justiça sem jurisdição. "In casu", a decisão do CJU foi prolatada no 2º Trimestre de 1991, sendo que só tinha jurisdição temporal para atuar durante o 1º Trimestre. Portanto, caracterizada está a incompetência do Colegiado julgador. Conhecida da preliminar e declarado nulo o processo, "ab initio". Decisão unânime. (Republicada por ter saído com incorreção no Diário da Justiça de 22.11.91, pág. 17.005).

46.415-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: CARLOS MAGNO CÂNDIDO, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Btl. de Comando e Serviços da AMAN, de 24.04.91. Adv. Dra Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 07.11.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminares suscitadas pela Defesa postulando a nulidade do feito, "ab initio" e sem renovação e, no mérito, pleiteando a absolvição com fundamento no art. 39, do CPM. Julgamento, em primeira Instância, realizado consoante as normas processuais, observada a jurisprudência pretoriana quanto à formalização da denúncia. Inexistência de prejuízo a Defesa. Delito configurado e confessado, sem incidência de circunstância excludente da ilicitude. Rejeitadas as preliminares e, no mérito, negado provimento ao recurso, sendo mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

46.454-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: CARLSON DE SOUZA ARAÚJO, Cb Mar., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 188, inciso II, c/c os arts. 187 e 189, inciso I, parte final, todos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 10.07.91. Adv. Dr. Agostinho Campos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.12.91).

EMENTA: DESERÇÃO NA ARMADA. Delito formal e de mera conduta perfeitamente delineado em todos os seus contornos. Argumento da Defesa inconsistente, visto que não conseguiu provar o alegado estado de necessidade. Avaliação Psiquiátrica trazida à colação, incapaz de produzir os efeitos desejados pela Defesa, dada a sua pobreza de informações e por não transmitir convicção pessoal dos experts que, cautelosamente, se reportaram ao relato do militar deserto. No mérito, pena aplicada com brandura. Porém, nada pode ser feito ante a ausência de recurso do RMPM. Apelo não provido. Decisão unânime.

**46.479-6 - RJ** - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e MARCELO CÍCERO FERREIRA, Sd.Ex., condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, inciso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, de 22.07.91. Adva. Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e seu provimento parcial ao recurso da defesa. (Sessão de 12.11.91).

EMENTA: Preliminares que não podem prosperar, eis que não houve violação ao princípio constitucional da ampla defesa, bem como está patente a intervenção do MPM no processo em pauta. Inteligência do art. 129 da Carta Magna. Apelante menor, primário, de bom comportamento, com pena ligeiramente superior ao que seria tecnicamente feito. Por MAIORIA, o Tribunal REJEITOU as Preliminares e, no Mérito, por MAIORIA, DEU provimento parcial ao apelo da Defesa, NEGANDO provimento ao apelo do MPM, para reduzir a pena ao mínimo legal.

**46.489-1 - PR** - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 10.07.91, que absolveu o 3º Sgt. Ex. JACIR ANTONELLI DE SOUZA, do crime previsto no art. 206 do CPM. Advs. Drs. Josué Eugênio Werner e Maria Luiza Lopes.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 19.12.91).

EMENTA: HOMICÍDIO - Art. 206 do CPM. Instalação da rede elétrica de acampamento militar à rede pública de energia sem a devida autorização oficial. Utilização de material imprestável e ausência de planejamento por parte dos responsáveis pelo comando. Agentes desqualificados para a tarefa. Eletrocuação do Soldado auxiliar. Imputação do delito de homicídio ao Sargento, amparado pela excludente de obediência hierárquica insita no art. 38, letra b do CPM. Manutenção da sentença absolutória. Face indícios de outro crime, determinado extração de peças do processo com remessa à PGJM para as providências cabíveis. Unânieme.

**46.499-9 - MG** - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 13.08.91, que absolveu o civil PEDRO MARTINS FERNANDES do crime previsto no art. 251, § 3º do CPM. Advs. Dras. Samaritana da Silva Corrêa e Angela Maria Amaral da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 12.12.91).

EMENTA: ESTELIONATO. A ausência de dolo afasta o crime, com a consequente absolvição, pois nullum crimen sine culpa. A culpabilidade do acusado, no seu sentido amplo, não resultou demonstrada. Na limitada compreensão dele, portador de oligofrenia leve, a comunicação da morte do irmão e o fato de continuar recebendo a pensão deste ocorreram sem dolo. Improcedência da preliminar de inimputabilidade arguida pela Defesa, por falta de amparo legal. Negado provimento ao apelo do MPM e confirmada a sentença absolutória, retificada a fundamentação legal para o art. 439, alínea "b", do CPPM. Decisão unânieme.

**46.521-9 - PR** - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: JORGE EDSON PEREIRA, Sd.Ex., condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art. 205 caput do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 04.09.91. Advs. Drs. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 06.12.91).

EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES. (Art. 205, caput, CPM). Autoria confessada, materialidade demonstrada, por meio da prova técnica e testemunhal. Age com dolo eventual e não com simples culpa, o agente que, deliberadamente, atira na direção do ofendido, acompanhado de outra pessoa, em via pública, com o objetivo de assustá-lo, ocasionando-lhe a morte. Com tal propósito, assumiu o risco óbvio, até natural, de ferir ou matar o visado. Inaplicabilidade, in casu, da redução facultativa insita no parágrafo único do art. 48 do CPM. Negado provimento ao apelo, para manter, in totum, a r. Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Decisão por maioria.

**46.540-5 - RS** - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 12.09.91. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.12.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Inexistência de prova suficiente para dar suporte a um decreto condenatório. Recurso improvido. Manteda a Sentença recorrida, com alteração de sua fundamentação, para ressaltar a absolvição no art. 439, e, do Código Processual Penal Castrense. Decisão majoritária.

**46.567-7 - RS** - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud da 3ª CJM, de 08.10.91, que absolveu o Sd.Ex. ANHER ALEX TAVARES KONRATH dos crimes previstos nos arts. 302 e 158, § 2º, tudo do CPM. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 19.12.91).

EMENTA: CRIME DE VIOLENCIA CONTRA SENTINELA E INGRESSO CLANDESTINO EM ORGANIZAÇÃO MILITAR imputados em concurso a Soldado de guarnição que evadiu-se e regressou por local proibido. Fragilidade das provas tocantemente ao primeiro delito. Absolvição confirmada. Em Relação ao delito ingresso clandestino, não configurada a tipicidade e mantido o decisum absolutório. Decisão unânime.

**46.573-3 - DF** - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: JOVANE BRAGA DA SILVA, Sd.Ex., condenado a 03 meses de impedimento, inciso no art. 183 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 22.10.91. Advs. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 11.02.92).

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO plenamente configurado. Inexistência de excludente em favor do insubmissô. Documentação trazida aos autos pela Defesa comprova tão-somente fatos posteriores à consumação do delito. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

#### DESAFORAMENTO

**344-3 - PA** - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. O Cmt. do 1º Comando Aéreo Regional, com fundamento no art. 109, § 1º, alínea "b", do CPPM requer desaforamento do IPM em que figuram com indiciados o 1º Ten. Aer. PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, o Suboficial Aer. RAIMUNDO EMANUEL NASCIMENTO GAMA e o civil EVILÁSIO BARBOSA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu o pedido. (Sessão de 17.12.91).

EMENTA: DESAFORAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. Importando em derrogação da competência territorial - em que submetia o feito ao conhecimento do foro estranho ao delito -, a excepcional medida do desaforamento reclama instância penal já estabelecida, incabível enquanto ainda provisional a instrução. Pedido indeferido. Decisão unânieme.

#### HABEAS CORPUS

**32.805-0 - SP** - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Impre.: O Exmo Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud da 2ª CJM encaminha os autos do IPI nº 256/91, referente ao conscrito CAIO SÉRGIO CAMARGO CAJADO DE MELO, incapaz B-2, na forma de HABEAS CORPUS, alegando que o mencionado conscrito, "ante a indefinição de sua situação militar encontra-se sofrendo, em tese, violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem, de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 19.12.91).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Concessão de ofício, dada a ilegitimidade do Juiz-Auditor para impetrar o writ. Defeito do Ato de Incorporação, para o qual não concorreu o indigitado. Conhecimento do pedido e concessão da Ordem, de ofício, para que seja trancada a instrução provisória, à unanimidade. Por maioria, remeter cópia do Acórdão ao Ministro de Estado do Exército.

**32.806-8 - MG** - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Pacte.: VALDINEI MANOEL DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Art. QEMA CESAR BRASIL MOREIRA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 19.12.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Art. 183 do CPM. Conscrito na condição de insubmissô, advinda de equívoco da administração militar. Concessão da Ordem para anulação do Termo. Decisão unânime.

**32.810-6 - DF** - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pacte.: OLAVO AUGUSTO ARAÚJO de SIMAS, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Ex. Paulo César Osório Latari, Cmt. do 1º RCGD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, determinando o trancamento da instrução provisória. (Sessão de 19.12.91).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Devidamente comprovado que o conscrito foi considerado excesso de contingente e dispensado da prestação do serviço militar, o Termo de Insubmissão contra ele lavrado constituiu constrangimento ilegal, sanável pela via do HC, como proposto pela autoridade militar. Ordem concedida, com o consequente trancamento da instrução provisória. Decisão unânime.

**32.811-4 - DF** - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: MARCÍLIO LIMA DE MELO, Sd PM/DF, preso, condenado por sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do referido Conselho, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa recorrer em liberdade. Impre.: Dr. Milton Schell Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 06.02.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - 1. A gravidade do delito não é causa impeditiva para a concessão da mercê. 2. Presentes os pressupostos insitos no art. 527 do CPPM, é direito subjetivo do sentenciado aguardar em liberdade o julgamento da apelação interposta. 3. Writ conhecido e concedido, por decisão unânime.

**32.813-0 - DF** - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: RANGEL DEDÉ DE OLIVEIRA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Cav. Paulo César Osório Lattari-Cmt do 1º RCGD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o r. despacho, publicado no DJ de 20.01.92, que concedeu a ordem. (Sessão de 13.02.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS. O Termo de Insubmissão lavrado por erro da administração, confessado e demonstrado pelas provas documentais que instruem os autos, constitui-se em constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. Homologado o Despacho publicado no Diário da Justiça de 20.01.92, que concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Juízo da 11ª CJM. Decisão unânime.

**32.814-9 - DF** - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Pacte.: ISAIAS SARDINHA DA SILVA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Cav. PAULO CÉSAR OSÓRIO LATTARI - Cmt. do 1º RCGD.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o r. despacho, publicado no DJ de 20.01.92, que conheceu do pedido e concedeu a ordem.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. Erro da Administração demonstrado e confessado. Constrangimento ilegal sanável pela concessão do Writ. Ordem concedida pela Presidência desta Corte, *ad referendum* do Tribunal, *ex vi* dos arts. 470, § 2º, do CPPM e 11, XXXII, do RI/STM e homologada pelo Plenário por unanimidade de votos.

**32.815-7 - DF** - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: JAÍLTON DOS SANTOS SILVA, Conscrito pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Cel. Cav. Paulo César Osório Lattari - Cmt. do 1º RCGD.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o r. despacho, publicado no DJ de 20.01.92, que concedeu a ordem. (Sessão de 13.02.92).  
**EMENTA:** TERMO DE INSUBMISSÃO. ERRO ADMINISTRATIVO. Restando comprovado que o Conscrito não teve culpa pelo erro da Administração militar que ensejou a lavratura indevida do Termo de Insubmissão, tal fato caracteriza falta de justa causa para a instauração da ação penal, constituindo-se em constrangimento ilegal, sanável pela via do "Habeas Corpus". Por UNANIMIDADE DE VOTOS, foi homologada a Decisão do Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, "ad referendum" do Tribunal, que conheceu do Pedido e concedeu a Ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente.

**32.816-5 - PR** - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Pacte.: CELSO FERNANDES DE SOUZA e RICHARD CHRISTIAN MORITA, Consritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão. Impre.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal referendou o despacho concessivo da ordem, determinando, o trancamento das instruções provisórias. (Sessão de 11.02.92).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. INSUBMISSÃO. Consritos que deixam de se apresentar para conhecimento da designação. Situação de refratários. A não apresentação à incorporação, elementar do crime, pressupõe a ciência da época e da OM a que destinados. Diferença conceitual entre REFRATÁRIOS e INSUBMISSOS (RLSM, art. 3º, n.os 22 e 35). Delito não tipificado. Manifesto equívoco da Administração Militar na lavratura dos termos. Falta de justa causa reconhecida. Ordem monocraticamente deferida em período de férias que se referenda para trancamento da instrução provisória. Unânime.

**32.820-3 - MS** - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George Belham da Motta. Pacte.: GERSON DE SOUZA BRASIL, Sd. Ex., preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da Aud. da 9ª CJM, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impre.: Dra. Marilena da Silva Bittencourt.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 13.02.92).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - Impetração durante as férias forenses, postulando, mediante pleito liminar, a concessão do direito de apelar em liberdade. Liminar indeferida, por Despacho do Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, por se encontrar a exordial deficiente, obstando o julgador perquirir a existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora." Sentença condenatória reconhecendo ser o Paciente primário e de bons antecedentes, havendo respondido, em liberdade, a ação penal militar. Jurisprudência pretoriana orientando no sentido de que o réu primário e de bons antecedentes deve recorrer em liberdade se já se encontrava solto quando da sentença condenatória. A suposição de que poderá cometer novo delito, se for colocado em liberdade para aguardar o julgamento da apelação, não pode ser recebida como impedativa do reconhecimento do aludido benefício processual, constitindo constrangimento ilegal. Conhecido do pedido e deferida a ordem, sendo determinada a expedição do Alvará de Sutura se por al não estiver preso. Decisão unânime.

**32.821-1 - SP** - Rel. Min. Alter. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Pacte.: EDUARDO MARTINS BONILHA FILHO, Sd. Ex., respondendo a processo perante a 1ª Aud. da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem que seja trancada a Ação Penal, por falta de justa causa. Impre.: Dr. Ariossal do de Gois Costa Homem.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem. (Sessão de 06.02.92).

**EMENTA:** INSUBMISSÃO. Art. 183 do CPP. Paciente submetido à Junta Superior de Saúde, julgado "Incapaz B-2". Moléstia preexistia à incorporação. Interpretação lógica do art. 14 do CPP. Defeito do ato de incorporação sem que o acusado tenha concorrido para o fato. Concedida a ordem para trancar a Ação Penal. Decisão unânime.

**32.824-6 - PA** - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: FRANCIN CUNHA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impre.: Maj. Ex. Marco Artur da Silva Mack - Cmte. da 5ª Cia de Guardas.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão. (Sessão de 18.02.92).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. O Termo de Insubmissão lavrado por erro da Administração, confessado e demonstrado pelas provas documentais que instruem os autos; constitui-se em constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. Concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Juiz da 8ª CJM. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

**32.801-7 - RJ** - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte.: JORGE DA SILVA FERNANDES, civil, JEVAN OCHSENDORF OLIVEIRA e RUBEM LUIZ NASCIMENTO JUNIOR, Sd. Aer., alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da 2ª Aud. Aer. da 1ª CJM, pedem a concessão da ordem para não unificação dos feitos numa só Auditoria.

Impre.: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e denegou a ordem. (Sessão de 19.11.91).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - Civil e Soldados da Aeronáutica pedem a concessão da Ordem para a não unificação dos feitos numa só Auditoria. Conveniente, *in casu*, o "simultaneus" processus, tendo em vista que a unificação dos processos consulta o interesse da Justiça, inclusive no que tange à economia processual. Os Pacientes não se encontram sofrendo constrangimento ilegal, já que não há constrangimento em asistir aos atos processuais de fatos trazidos a julgamento. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e negou a Ordem por falta de amparo legal.

**32.802-5 - PR** - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rel. p/ o Ac. Min. Ten. Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.: ALDEMIR DEL CORTEZ, 1º Sgt. Ex. e IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS, 2º Sgt. Ex., respondendo a processo perante a Aud. da 5ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para o sobremento do feito até que sejam reincluídos ao Exército. Impre.: Dr. Edgar Leite dos Santos.  
**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal não conheceu do pedido. (Sessão de 17.12.91).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Instituto jurídico que tem como principal finalidade proteger a liberdade de locomoção dos cidadãos. Portanto, não é o meio idôneo para buscar a proteção jurisdicional, quando o pedido visa corrigir suposto erro administrativo. POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal não conheceu do pedido, vez que o objeto do mesmo foge ao âmbito do instituto do "HC".

**32.812-2 - RS** - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: MIGUEL THIESEN NAZARIO, Sd. Ex., preso em flagrante no 29º BIB, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impre.: Dr. Airton Fernandes Rodrigues.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 06.02.92).

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR (CANNABIS SATIVA). Porte de pequena quantidade em Unidade militar. O art. 290, do Código Penal Militar, não acolhe o princípio da insignificância da quantidade da erva na caracterização do fato delituoso. Ofensa à disciplina militar. O delito atribuído em tese ao paciente não permite a aplicação no dispositivo no art. 270, do Código de Processo Penal Militar. Decisão unânime.

**32.822-0 - RS** - Rel. Min. Alter. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pacte.: CLÁUDIO GARCIA WOLFF, Sd. Aer., condenado por Acórdão do STM, a 04 anos de reclusão, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja cumprido o regime semi-aberto determinado pelo mencionado Acórdão. Impre.: Dr. Diego Daniel Saldanha de Vargas.  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 13.02.92).

**EMENTA:** "HABEAS CORPUS". Preso Provisório em cumprimento de pena na Unidade Militar. Incorrência do trânsito em julgado do Acórdão deste Tribunal. Decisão inexequível (art. 592 do CPPM e 105 da Lei de Execução Penal). Restrição de liberdade que se atém a critérios traçados sob o prisma legal. Habeas Corpus conhecido e denegada a Ordem por falta de amparo legal. Decisão unânime.

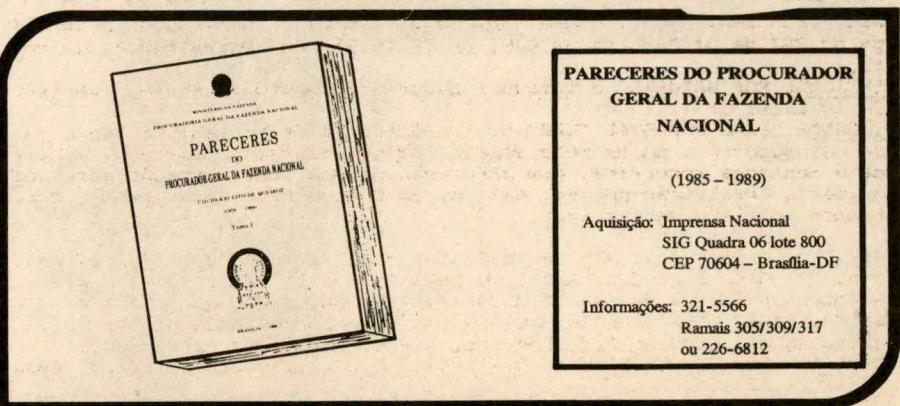
#### RECURSO CRIMINAL

**6.012-9 - RJ** - Rel. Min. Alter. Esq. Luiz Leal Ferreira. Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. Mar da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 08.11.91, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Marinheiro RICARDO VIEIRA CASTILHO, como incurso no art. 187 do CPP. Adva. Dra. Carmem Lúcia A. de Montesinos.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM. (Sessão de 06.02.92).

**EMENTA:** DENÚNCIA. OFERECIMENTO EM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. Contagem dos dias de ausência em consonância com o disposto no art. 451, § 1º, do CPPM, com a nova redação dada pela Lei nº 8.236/91. Descrição de fatos que, em tese, configuraram o crime de Deserção, possibilitando ao indiciado o exercício de ampla defesa. Recurso provido. Decisão unânime.

Brasília, 13 de março de 1992. VALÉRIA DA SILVA RAMOS, Supervisora III;  
VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.



## DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - FEVEREIRO DE 1992

MINISTROS	FEITOS		FEITOS		VOTOS		PREFERIDOS		ACORDADOS		LAVRADOS		TOTAL	
	DISTRIBUÍDOS	CONCLUSOS	RELATÓRIOS	REVISORI	JULGAM.	PELATORI	REVISORI	SEPARAD.	RELATÓRIOS	REVISORI	JULGAM.	PELATORI	REVISORI	SEPARAD.
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	*	*
ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	2	2	4	4	0	1	2	0	3	1	0	0	3	18
ALDO DA SILVA FAGUNDES	2	2	11	10	0	3	3	0	2	0	0	0	2	36
ANTONIO CARLOS DE JESUS TELES	3	4	11	6	0	4	2	0	4	0	0	0	4	34
CHERUBIM ROSA FILHO	1	1	12	1	0	5	0	0	4	0	0	0	4	27
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	2	0	19	1	0	5	1	0	10	0	0	0	10	38
EDUARDO PIRES GONÇALVES	3	3	12	6	0	7	7	0	7	0	0	0	7	47
GEORGE BELHAM DA MOTTA	2	0	13	2	0	4	1	0	9	0	0	0	9	31
JOSÉ DO CASO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	1	13	1	0	4	0	0	4	0	0	0	4	25
JURÉ FREJERICO MACEDO DE SANT'ANNA	3	2	14	1	0	3	0	0	4	0	0	0	4	27
JÚRGE JOSE DE CARVALHO	5	0	10	1	0	1	0	0	3	0	0	0	3	20
LUÍZ LEAL FERREIRA	4	0	7	1	0	5	1	0	4	0	0	0	4	22
PAULO CESAR CATALDO	2	2	5	6	1	1	2	0	5	0	0	0	5	22
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	3	0	16	0	0	3	0	0	3	0	0	0	3	27
WILBERTO LUIZ LIMA	3	0	21	2	0	4	1	0	2	0	0	0	2	33
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL GERAL	39	20	171	42	1	50	20	0	64	407	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Brasília, 12 de março de 1992, Vistos: LUIZ MALTA COELHO, Diretor Judiciário; GEN. EX. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente.

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

## Seção de Atas

## PAUTA DA 023

- APELAÇÃO Nº 46.551-0 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr. Claudio Oliveira de Aguiar.
- APELAÇÃO Nº 46.598-7 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 46.523-5 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Jose de Carvalho. Adv. Dr. Ivone Cerqueira de Carvalho.
- APELAÇÃO Nº 46.513-8 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa.
- APELAÇÃO Nº 46.498-0 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Ana Maria David Cortez.
- APELAÇÃO Nº 46.560-0 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.
- APELAÇÃO Nº 46.604-5 - Relator Ministro Paulo Cesar Cataldo. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

## Microfilmagem no Brasil

→ A questão legal ←

Edição do Ministério da Justiça, preparada pela Imprensa Nacional, trazendo legislação, propostas e sugestões acerca do microfilme.

Aquisições: Imprensa Nacional  
Não operamos com reembolso postal



## Editais e Avisos

## Tribunal Superior do Trabalho

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA

## TRT DA 6ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) até 24 (vinte e quatro) de abril de 1992 será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sito à Avenida Martin Luther King nº 739 - Cais do Apolo, na cidade de Recife - PE, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 16 de março de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA